



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano III | Edição nº 352



SUMÁRIO

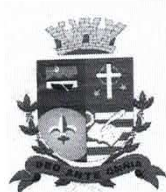
Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	24
Atas de registro de preço	24
Concursos Públicos/Processos Seletivos	24
Homologação	24
Convocação	24



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silveira Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.171, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre regulamentação da
Lei n. 1.827, de 10 de março de 2022 e dá
outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal
de Monteiro Lobato, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI
do artigo 62, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - O Município de Monteiro Lobato está devidamente
autorizado a firmar convênio e seus termos aditivos com o Estado de São Paulo, por
intermédio da Secretaria de Segurança Pública – Departamento Estadual de Trânsito,
visando à execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de
tráfego nas vias terrestres municipais, conforme determina a Lei n.º 1.827/22.

Art. 2º - A instrução dos processos referentes ao convênio e
termos aditivos deverá compreender a análise e manifestação do Setor Jurídico da
Municipalidade.

Art. 3º - Os convênios serão formalizados nos termos da minuta
constante do Anexo I deste decreto.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



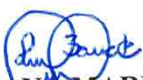
Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho próximo passado.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 30 de setembro de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária de Administração



Ameco I

CAMARA MUN. M. LOBA
FLS. 06
Gf

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO GSSP/ATP-

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **MONTEIRO LOBATO**, visando à execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.*

Aos 30 dias do mês agosto de 2021, o Estado de São Paulo, doravante **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, do Departamento Estadual de Trânsito, doravante, **DETRAN-SP**, neste ato representado por sua Diretora Vice-Presidente, **NEIVA APARECIDA DORETTO**, nos termos do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município **MONTEIRO LOBATO** representado pelo Prefeito Municipal, **EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**, doravante **MUNICÍPIO**, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por esta e na melhor forma de direito celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao **ESTADO** do exercício das competência que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribui ao **MUNICÍPIO**.

FLS. 07
04

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, previstas no artigo 24 do CTB:

- I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, bem assim de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- IX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- X - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.



CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao **ESTADO**, além das atribuições ora delegadas, caberá exercer as demais competências que lhe são próprias, nos termos da legislação de trânsito, o que inclui a aplicação da pena de multa de trânsito e a sua arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo **DETRAN-SP**, durante a vigência deste convênio, se restringirão àqueles já à disposição do **MUNICÍPIO** na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo **ESTADO**, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos órgãos estaduais servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos trabalhos e execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Conflito e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do **ESTADO**, por meio do **DETRAN-SP** e de suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), e o órgão de trânsito do **MUNICÍPIO** deverão eliminar áreas de conflito em suas atividades, colaborando para a integração operacional, visando à arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

Este convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias de cada qual.

CÂMARA MUN. M. L.
FLS. 02
CLÁUSULA SÉTIMA**Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA**Da Revisão e do Aditamento**

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento assinado pelos partícipes, com vista ao aperfeiçoamento da execução das atividades que lhe são inerentes, bem como na hipótese de legislação superveniente que modifique a regulamentação da matéria, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos e jurídicos competentes e vedada, em qualquer caso, a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA NONA**Da Gratificação**

Poderá ser atribuído pelo **MUNICÍPIO**, aos policiais militares disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de *pro-labore*, nos termos da Lei Municipal autorizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA**Disposições Comuns**

As eventuais dúvidas, divergências ou casos omissos decorrentes da execução deste convênio serão solucionados pelos partícipes na esfera administrativa, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas deste convênio, não resolvidas nos termos da cláusula décima.



CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. 10Q

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento, em 3 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 (duas) vias com o **ESTADO** e a remanescente, com o **MUNICÍPIO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

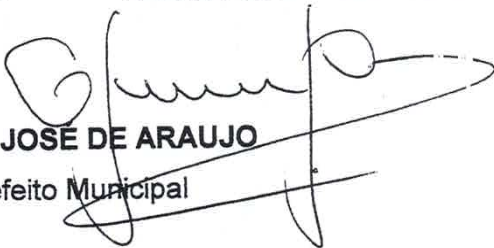
São Paulo, de de 2021.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

NEIVA APARECIDA DORETTO

Diretora Vice-Presidente do DETRAN


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

R.G. nº: _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO Nº2.177 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas, ano 2023 do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo para a atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Monteiro Lobato tem a responsabilidade de acompanhar os procedimentos do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, designando anualmente, Comissão Especial para isto.

Art. 2º. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

Art. 3º. Compete à Secretária Municipal de Educação:

- I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta norma;
- II – Designar Comissões para coordenar o processo de atribuição de classes e aulas;
- III – Para eventuais substituições, durante o ano letivo, serão chamados professores dos processos vigentes, seguindo a ordem de classificação, seja processo seletivo ou cadastro reserva de concurso público;
- IV – Atribuir, conforme a classificação, as classes e aulas da Unidade Escolar, compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento. O docente efetivo gozará do



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



direito de escolha da unidade escolar e horário de trabalho, cabendo à Secretária de Educação e a Comissão Especial Coordenadora a atribuição das classes e/ou aulas.

V- Atribuir aulas para sala de A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado)/ Laboratório de Aprendizagem, EJA (Educação de jovens e adultos), projetos educacionais aos professores efetivos, podendo se estender aos contratados que apresentarem os requisitos necessários ao desempenho da função, através de avaliação da Comissão Especial designada.

§ 1- A comissão será constituída pelos gestores e dois professores efetivos de cada segmento com objetivo de dar mais transparência ao processo.

§ 2- A classe do Atendimento Educacional Especializado (AEE)/Laboratório de Aprendizagem será atribuído ao docente, mediante a apresentação da proposta e aprovação de projeto afim, pela Comissão designada conforme artigo 3º inciso II.

§ 3 - Na atribuição das classes e aulas a Comissão deverá ponderar as necessidades de continuidade dos trabalhos pedagógicos dos ciclos, garantindo o melhor atendimento possível à clientela escolar.

§ 4 – O docente efetivo terá o direito de assumir aulas dos projetos educacionais somente como Carga Suplementar, salvo docente com duas matrículas.

Art. 4º. As classes e aulas que excederem o total necessário para a constituição das jornadas dos efetivos serão consideradas disponíveis para atribuição dos docentes contratados por processo seletivo ou cadastro reserva de concurso público.

Art. 5º. Serão considerados, para a atribuição de que trata este Decreto, os seguintes campos de atuação:

- I - Salas de Educação Infantil
- II - Salas de Ensino Fundamental I
- III - Salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado)
- IV - Salas de EJA (Educação de Jovens e Adultos)
- V - Aulas de Educação Física



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



VI - Aulas de Artes

VII – Professor de Apoio

§ 1º As aulas de Educação Física e Artes serão atribuídas de acordo com a demanda de cada escola, devendo o professor especialista conforme sua classificação, escolher o número total de aulas que comporão a sua carga horária de cumprimento obrigatório com aluno, sendo:

I- Professor 40h – 27 horas semanais

II-Professor 30h – 20 horas semanais

O professor que ficar com carga horária com aluno inferior à que deve ser cumprida, deverá completar suas horas com projetos designados pela Secretaria de Educação.

§ 2º Professor de Apoio – atribuições

- I. Ter disponibilidade de horário e local de trabalho nos períodos de manhã e tarde, conforme funcionamento das escolas da rede municipal de educação, atendendo ao calendário escolar.
- II. Substituir professores ausentes nas salas de aulas, quando necessário e essencial ao cumprimento dos dias letivos, esgotadas as possibilidades da atuação de professor de ensino regular.
- III. Praticar as atribuições de organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem do aluno de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IV. Participar de mecanismos de apoio aos processos de ensino, os estudos de recuperação para assegurar ao aluno o direito de aprender e de concluir seus estudos dentro do itinerário regular do ensino;
- V. Utilizar metodologias diversificadas caracterizando-se basicamente como estudos de Recuperação Contínua e de Recuperação Intensiva, sempre com a orientação do professor da classe/ turma.
- VI. Apoiar o professor responsável pela classe ou disciplina no desenvolvimento de



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



- atividades de ensino e de aprendizagem, em especial as de recuperação contínua, oferecidas a alunos com vistas à superação de dificuldades e necessidades identificadas em seu percurso escolar;
- VII. Apoiar os alunos juntamente com o professor da classe no desenvolvimento dos alunos com dificuldade escolar e com deficiência, estimulando a autonomia e a capacidade de desenvolver, a partir de intervenções e adaptações curriculares as potencialidades de cada um;
- VIII. Atuar de forma articulada com os professores da Educação Especial, da sala de aula comum, da Sala de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola, sempre sob a orientação da Coordenação;
- IX. Trabalhar com pequenos grupos de alunos para melhorar o processo de aprendizado;
- X. Contribuir para a organização das salas de aula e que estejam seguras e organizadas;
- XI. Acompanhar as crianças no horário das refeições, estimulando para a sua autonomia;
- XII. Orientar/acompanhar as crianças durante os recreios, visitas de estudos e passeios escolares;
- XIII. Estimular comportamentos que visem a higiene pessoal;
- XIV. Ajudar a prevenir acidentes e estimular ao diálogo durante possíveis discussões entre as crianças.

Art. 6º. A atribuição será realizada anualmente, ao final do ano letivo, findo o período designado para matrículas, ou no período que antecede o início das aulas, a critério e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Art.7º. Os professores titulares de empregos da rede municipal, designados como professores coordenadores, diretores e vice-diretores, Secretário(a) de Educação, participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, seguindo a classificação geral.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000- E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



§ 1º – A classe e/ou aula que se refere o artigo 7º, não poderá ser atribuída aos docentes efetivos como primeira opção, sendo oferecida aos mesmos como substituição em segunda chamada. Se as salas/aulas ainda permanecerem disponíveis, serão atribuídas a docentes contratados por tempo determinado, seguindo a ordem de classificação do cadastro reserva de concurso público vigente. Na hipótese de ainda haver salas disponíveis, após esgotar a lista de classificados, as mesmas serão oferecidas como carga suplementar aos professores efetivos respeitando a classificação de atribuição.

§ 2º- Em caso de interrupção da designação de cargo comissionado, o professor poderá reassumir a mesma sala desde que ocupada por docente em contrato temporário. Não havendo essa possibilidade, ocupará a vaga que foi destinada aos professores contratados por tempo determinado, considerando a Unidade Escolar e horário de trabalho, escolhido pelo professor efetivo. Não havendo a possibilidade de nenhuma das hipóteses anteriores o professor efetivo ficará como professor de apoio e atenderá a demanda da U.E.

Art. 8º. Os professores titulares de empregos da rede municipal, afastados por licenças saúde e gestante, também participarão do processo de atribuição, assumindo classe e/ou aula no término da licença.

Parágrafo Único. O professor afastado por licença sem remuneração não participará da atribuição de classes e/ou aulas, no caso de retorno ao trabalho no decorrer do ano letivo, ocupará a vaga que foi destinada aos professores contratados por tempo determinado, considerando os critérios de avaliação de desempenho dos contratados.

Art. 9. Os professores titulares de empregos na rede municipal de ensino que não tiverem classes atribuídas serão considerados excedentes, ficando em disponibilidade na Unidade Escolar sede, devendo assumir as substituições em qualquer Unidade Escolar e classes ou aulas de recuperação, bem como atividades administrativas de acordo com a necessidade da Unidade Escolar.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 10. Os professores da rede municipal de ensino não poderão declinar, por desistência ou espera, sob qualquer justificativa, no momento da atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 11. Em caso de ausência ou representação, a atribuição de classes e/ou aulas será compulsória.

Art. 12. Os professores da rede municipal de ensino deverão cumprir em conjunto as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC em dia, horário e local definido pela Equipe Gestora.

I- Os professores contratados por tempo determinado deverão participar efetivamente dos ATPCs e cursos de formação continuada, ofertados pela Secretaria de Educação. No caso de faltas sem justificativas excedentes a 5% do total da vigência do contrato, fica vetada a prorrogação do contrato podendo incorrer na cessação do contrato vigente.

II- Os professores efetivos deverão ter frequência de no mínimo 90% nos ATPCs. Caso exceda 10% de faltas injustificadas será instaurado processo administrativo.

III- A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os professores com antecedência de 72 horas para participarem de:

- a) ATPCs extraordinários;
- b) Palestras e/ou cursos;
- c) Outras ações de cunho educacional.

Parágrafo Único - Estas horas serão computadas dentro da jornada de 1/3 que são cumpridas fora da Unidade Escolar.

Art. 13. No que se refere aos professores com duas matrículas:

I – A contagem de pontos para atribuição de classe e/ou aula, terá seu início a partir da efetivação desta matrícula, cujo resultado seguirá a ordem de classificação geral de pontos.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



II - Deverão cumprir duas ATPCs, obedecendo a carga horária estabelecida em contrato, sendo um na Sede da Escola do segmento que foi efetivado (Infantil ou Fundamental) e o outro na escola designada pela Secretaria de Educação.

Art. 14. No decorrer do ano letivo as vagas que surgirem nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, serão atribuídas pela Secretária de Educação aos docentes, sob regime de contrato temporário, seguindo a classificação do processo seletivo ou cadastro reserva de concurso público em vigência no período.

Art. 15. Havendo supressão de classes e/ou aulas, os docentes ocupantes ficarão em disponibilidade, atendendo às necessidades das escolas, dentro do segmento ao qual é titular da vaga.

Art. 16. Os professores da rede Municipal de ensino, afastados para exercer emprego em comissão junto à Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato e na classe de suporte pedagógico, terão seu tempo computado no emprego e magistério público, sem qualquer prejuízo na contagem de pontuação para a atribuição.

Art. 17. Cabe à Comissão compatibilizar e harmonizar os horários das classes e turnos de funcionamento de acordo com o disposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Cabe ao/à Secretário(a) Municipal de Educação baixar orientações complementares para o procedimento de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 19. A acumulação de empregos em diferente entidade poderá ser exercida contemplando as seguintes situações:

I – Compatibilidade de horários, considerando a obrigatoriedade de cumprimento da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC;

II – Homologação do Prefeito Municipal à vista de manifestação prévia da comissão especial.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000- E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Parágrafo único - O professor que acumula cargo em duas Redes de Ensino distintas, deverá protocolar na Secretaria de Educação os Anexos I, II.

Art. 20. Da nomeação do diretor escolar em concordância com a meta 19 do PME, o provimento do cargo de diretor será mediante critérios de mérito e desempenho, de acordo com o decreto 2162/2022.

Art. 21. Serão atribuídas as classes e aulas seguindo a classificação dos professores PI e PII por pontuação e títulos, assim definidos:

I – Quanto à situação funcional:

- a) Tempo de serviço no magistério municipal de Monteiro Lobato, sendo 0,02 por dia;
- b) Regência em sala de aula, sendo 0,02 por dia;
- c) Cumprimento das ATPCs – 0,02 por dia;
- d) Tempo de serviço como especialista (cargo em comissão: gestores e professores designados para trabalhar na SME) – 0,02 por dia.

II – Titulação pela formação:

- a) Diploma de doutor: 15 pontos;
- b) Diploma de mestre: 10 pontos;
- c) Diploma de pós-graduação: 6 pontos
- d) Diploma de segunda Pós-Graduação: 6 pontos
- e) Licenciatura plena (áreas afins); 6 pontos
- f) Licenciatura curta (áreas afins): 3 pontos;
- g) Curso de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de educação com carga horária mínima de 180 horas (longa duração): 2 pontos;
- h) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 101 a 170 horas: 1,5 ponto;
- i) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 61 a 100 horas: 1 ponto;
- j) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 26 a 60 horas: 0,5 ponto.
- k) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 8 a 25 horas: 0,25 ponto



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



§1º - Os cursos de curta duração terão validade por dois anos, com data base para contagem sempre de 1º de novembro a 31 de outubro com o devido prazo de dois (2) anos corridos.

§2º - Serão considerados dois cursos de cada modalidade, de acordo com as cargas horárias descritas acima.

Art. 22. Os títulos para pontuação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação ou onde for determinado até o dia 10 de novembro do ano corrente.

Parágrafo Único – Serão considerados os cursos:

I – Realizados, fora de horário de trabalho, com recursos próprios ou propostos pela Secretaria Municipal de Educação, em áreas afins.

Art. 23. A título de incentivo para garantir o máximo aproveitamento na regência de classe, será agraciado com 0,5 (meio) ponto acumulativo a cada ano letivo, o professor que tiver frequência de 100%, considerando a totalidade dos dias letivos e das ATPCs.

Art. 24. A título de incentivo a participação, em Conselho Escolar, CAE, CACS FUNDEB, CME, CMDCA, APM e Comissão de atribuição, será agraciado com 0,5 (meio) ponto não acumulativo com validade apenas para o ano vigente.

Art. 25. Serão consideradas de difícil acesso as escolas distantes da Secretaria de Educação de acordo com o disposto na Lei Municipal do Plano de Carreira do Magistério público de Monteiro Lobato.

Art. 26. Haverá desconto na pontuação do professor que apresentar faltas e afastamentos, exceto licenças como gala, nojo, maternidade, licenças compulsórias (doenças infecto contagiosas) e outras previstas em lei (CLT).



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



§ 1º. A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o Inciso II deste artigo será de 31 de outubro.

§ 2º. São considerados efetivos do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato docentes concursados.

§ 3º. Na inexistência de classes para todos os efetivos da Unidade Escolar – Municipal – será considerado adido o docente do Município, obedecendo a ordem decrescente de classificação.

Art. 27. Na ocorrência de empate, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

- a) Idade;
- b) Número de filhos menores de 18 anos.

Art. 28. A atribuição de classes e/ou aulas será realizada na Secretaria Municipal de Educação ou em local designado por essa Secretaria em dia e hora previamente determinados e devidamente divulgados.

Art. 29. A atribuição de classes e aulas obedecerá ao seguinte:

I – Fase 1: na Creche Escola Narizinho Arrebitado no Reino das Águas Claras e EMEF Prof.^a Elizabeth Coelho Micheletto

II – Fase 2: na Secretaria Municipal de Educação:

- a) Para adidos;
- b) Para candidatos submetidos a processo seletivo ou cadastro reserva de concurso público vigente, conforme campo de atuação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 30. A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo, far-se-á na sede da Secretaria Municipal de Educação, obedecida a ordem de classificação dos candidatos aprovados por processo seletivo ou cadastro reserva de concurso público.

Parágrafo único. O professor poderá acompanhar sua turma por um período de no máximo dois anos, desde que avaliado e aprovado pela comissão, não sendo permitido a extensão deste prazo.

Art. 31. Para fins de pontuação somente será avaliado o emprego efetivo do professor, não será considerada, portanto, a jornada suplementar.

Art. 32. O docente contratado que faltar injustificadamente, em determinado dia da semana, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) dias intercalados, contados neste caso todos os dias da semana, perderá a classe ou aulas, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano letivo.

Art. 33. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 26 de outubro de 2022.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


JEANNE DE FATIMA FUJISAWA
Escriturária



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 2.178, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

**“Dispõe sobre a homologação e ratificação
de Concurso Público e dá outras
providências.”**

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo nº 220773, o qual dispõe a respeito da realização do Concurso Público de Provas e Títulos nº 02/2022;

CONSIDERANDO o encerramento dos trabalhos, bem como que não houve quaisquer irregularidades no transcorrer do processo administrativo;

CONSIDERANDO que não há pendências quanto a eventuais recursos;

CONSIDERANDO que é de interesse público que seja devidamente homologado e ratificado os termos da conclusão do concurso;

DECRETA:

Art. 1º - Fica devidamente homologado e ratificado os termos e a conclusão dos trabalhos que foram realizados para a efetivação do Concurso Público de Provas e Títulos nº 02/2022, os quais foram devidamente acompanhados e supervisionados pela Comissão Especial de Supervisão do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 8.467, de 03 de agosto de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

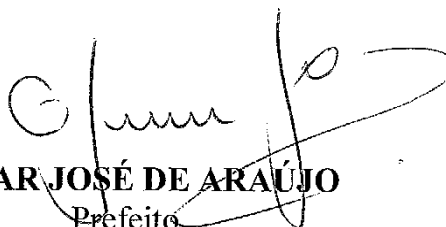
www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



Monteiro Lobato/SP, 31 de outubro de 2022.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração,
afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Contratante: Município de Monteiro Lobato; Contratado: Pompei Comercial Ltda. - EPP; Objeto: Registro de preços - fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para merenda escolar; Valor: R\$ 225.090,00; Data da assinatura: 03.11.2022; Vigência: 12 meses; Processo: Pregão Eletrônico nº 42/2022.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Homologação****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - RETIFICADO**

A Prefeitura Municipal de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, torna público que realizará por meio da **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e regida de acordo com as Leis Municipais pertinentes, torna público o Resultado Final - Professor de Educação Básica I - Retificado do Concurso Público nº 002/2022 conforme segue:

I-Constam no Anexo Único - Resultado Final - Professor de Educação Básica I - Retificado

II- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

MONTEIRO LOBATO, 31 de outubro de 2022.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Convocação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, CONVOCA para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Recursos Humanos até 08 de novembro de 2022, os candidatos aprovados no Concurso Público Nº 002/2022 abaixo relacionados para tratar de assuntos de contratação no respectivo cargo, sendo que o não comparecimento até a data fixada implicará em sua eliminação da classificação.

Coordenador do Meio Ambiente

Luiz Phillippe Pereira - 1ªclassificação

Médico Veterinário 40h

Carla Rodrigues Bahiense - 1ªclassificação

Técnico em Agropecuária

Augusto Costa Pinho - 1ªclassificação

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL